GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 908/2015

(Revogada pela Portaria SES N° 1.235/2022)

Altera a redação do inciso XV, do art. 2º, e do Anexo I, da Portaria SES nº 867, publicada no DOE em 26/10/2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso XV, do art. 2º, da Portaria SES nº 867, publicada no DOE em 26/10/2015, para acrescentar mais uma representação da Universidade do Vale do Rio do Sinos – UNISINOS, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

XV - Representantes de Universidades:

Nêmora Tregnano Barcellos (Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS)

Fernando Seffner (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Daniela Knauth (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Andréa Fachel Leal (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Rosa Dea Sperhacke (Universidade Caxias do Sul - UCS)

Maria Letícia Ikeda (Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS)

Art. 2º Alterar a Redação da parte final do item "Representantes de Universidades", do Anexo I, da Portaria SES nº 867, publicada no DOE em 26/10/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Representantes de Universidades:

Apoiar tecnicamente à SES RS e ao Comitê Interfederativo, com vistas a contribuir com propostas relativas à educação permanente para os trabalhadores e gestores que atuam na rede de atenção as pessoas vivendo com HIV/AIDS; participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião objetivando qualificar o trabalho desenvolvido na Cooperação Interfederativa; garantir a execução das ações pertinentes ao seu campo de atuação indicadas no Plano Interfederativo; produzir de forma conjunta com os integrantes do Comitê Interfederativo os achados e/ou avanços no escopo das pesquisas e/ou estudos; toda pesquisa e/ou estudo deverá ser apresentada e aprovada pelo Grupo Condutor do Comitê Interfederativo; toda divulgação e publicação dos achados e resultados das pesquisas e/ou estudos deverá submetido a aprovação e autorização do Grupo Condutor e SES RS.

Art. 3º Permanecem inalterada a redação dos demais artigos e do Anexo I da Portaria SES nº 867, publicada no DOE em 26/10/2015.

Art. 4ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde